



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AOS DOMINGOS NOS

DIAS 07, 14, 21 E 28 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA, CNPJ Nº 30.839.385/0001-46, neste ato representado por seus Membros da Diretoria Colegiada os Senhores Telmo de Oliveira Diretor de Administração e Patrimônio e Marcelo Lourenço Baena Diretor de Finança e a Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AOS DOMINGOS, NOS DIAS 07, 14, 21 E 28 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, respaldado na lei 13.467 de 13 de julho de 2017, cujas condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho para o mês de dezembro de 2025, firmado neste ato, com a empresa mencionada, com abrangência territorial da Categoria representada por este Sindicato. Conforme a Lei 12.790 de 14 de Março de 2013.

Estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, para o período de 01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho aos domingos para o mês dezembro de 2025, NOS DIAS 07, 14, 21 E 28 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, será para os setores de comércio varejista, atacadista e de serviços de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.

CLÁUSULA 03 – Fica facultado o trabalho nos domingos, no comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica, e Mesquita, cujos empregados são representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA.

Parágrafo primeiro - As empresas que desejarem funcionar e trabalhar nos dias previsto nesta cláusula deverão assinar com o Sindicato Laboral, a formalização do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

CLAUSULA 04 - ABONO POR DOMINGOS TRABALHADO - Os empregados que efetivamente trabalharem nos domingos farão jus a um abono de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por domingo trabalhado, com natureza indenizatória.

CLÁUSULA 05 – Abono de Natal - Fica garantido a todos/as os/as trabalhadores/as representados por este Acordo, um Abono de Natal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com natureza indenizatória, que deverá ser pago até o dia 23 de dezembro de 2025 em folha suplementar ou listagem.

CLAUSULA 06 - AJUDA ALIMENTAÇÃO - Nos domingos em que os empregados trabalharem, receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de R\$25,80 (vinte cinco reais e oitenta centavos), que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes aos dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

- I. As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- II. As empresas que estejam equipadas com refeitório comprometem-se a manter a qualidade da alimentação;
- III. As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, a manter o valor especificado e a finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

CLÁUSULA 07 - AJUDA TRANSPORTE - O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho para o Mês de dezembro de 2025, receberá do empregador Ajuda Transporte, casa - trabalho - casa em vale-transporte ou em espécie.

CLÁUSULA 08 - CONTRATAÇÃO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS - As obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas mesmo para aqueles empregados que venham a ser contratados especificamente para o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA 09 - JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTA E HORÁRIO - O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado aos empregados e empregadores decidir por sua conveniência.

Parágrafo Primeiro: O expediente nos dias **24 e 31 de dezembro de 2025** serão encerrados no máximo até às 18h00min horas, para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano;

Parágrafo Segundo: Fica garantida a todos empregados uma folga até 30 (trinta) dias a contar do Domingo trabalhado.

CLAUSULA 10 - JORNADA SEMANAL - A jornada máxima semanal do comerciário representado pelo SINDCONIR até 44h00min horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite de intervalos para Descanso.

CLÁUSULA 11 – FOLGA COMPENSATÓRIA - Fica garantida pelo esforço a mais, no mês de dezembro de 2025 uma folga compensatória de meio expediente aos comerciários/as na quarta-feira de cinzas de 2026.

CLAUSULA 12 - INTERVALO MÍNIMO - Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas.

CLAUSULA 13 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS -



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

Parágrafo primeiro - Fica ajustado que as adesões às condições para o trabalho em dias de domingos do mês de dezembro de 2025 serão feitas, exclusivamente, pelo Acordo Coletivo de Trabalho aos domingos pelas empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Acordo Coletivo de trabalho aos domingos no mês de dezembro de 2025 no estabelecimento.

Parágrafo Terceiro: REPOSIÇÃO DE DESPESAS MENSAL DEZEMBRO DE 2025 - A reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho aos domingos, conforme as condições ora pactuadas, a empresa recolherá por estabelecimento em forma mensal, no Sindicato Laboral (Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região), a importância estabelecida na tabela abaixo, deverá ser depositada em conta corrente no Banco 033 agência 3217 conta corrente Nº 13.000.675-1 ou através de PIX - CNPJ 30.839.385.0001-46, enviando os Acordos assinados para os e-mails financeiro@sindconir.org.br e luciana.guedes@sindconir.org.br e comprovantes de depósito ou se preferir na sede do Sindicato Laboral.

SINDCONIR - REPOSIÇÃO DE DESPESAS MENSAL DEZEMBRO DE 2025 – Valor único:

De 01 a 05	empregados	R\$ 134,00
de 06 a 10	empregados	R\$ 200,00
de 11 a 20	empregados	R\$ 268,00
de 21 a 30	empregados	R\$ 332,00
de 31 a 50	empregados	R\$ 401,00
de 51 a 100	empregados	R\$ 469,00
de 101 a 200	empregados	R\$ 570,00
acima de 200	empregados	R\$ 804,00

Parágrafo Quarto – O não cumprimento desta cláusula e seus parágrafos pelas empresas abrangidas por este instrumento sujeitará a empresa infratora uma multa em favor do Sindicato dos Trabalhadores do Comercio de Nova Iguaçu e Região, no valor de 20% (vinte) por cento do Piso da categoria por trabalhador ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 14 – DA LEGITIMIDADE SURGIDA E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, dará ao Sindicato Laboral legitimidade para propor ação judicial em substituição a todos/as trabalhadores/as da empresa por descumprimento.

CLÁUSULA 15 – MULTA – O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Acordo, desde que não haja previsão expressa da cláusula própria, obrigará a empresa a pagar uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria por trabalhador ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 16 – FORO COMPETENTE – Elege a justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente Acordo, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, 01 de Dezembro de 2025



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

Telmo de Oliveira

Membro da Diretoria Colegiada / Secretaria de Administração e Patrimônio

Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.

Marcelo Loureço Baena

Membro da Diretoria Colegiada / Secretaria de Finanças

Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.

A Empresa: _____ CNPJ: _____

Neste ato representado (a) pelo senhor (a) _____

Nome Responsável legal da Empresa: _____ CPF _____

E-MAIL: _____ TEL. _____

Assinatura Representante da Empresa